



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## Lei nº 953/2015

“Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Japaraíba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Japaraíba autorizada a conceder Vale-Alimentação a todos os seus servidores, inclusive servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Parágrafo único.** O Vale-Alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

**Art. 2º** Não terá direito ao benefício de que trata esta Lei o servidor que, no curso do mês, faltar injustificadamente ao serviço, por dois ou mais dias.

**§ 1º** Será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do Vale-Alimentação ao servidor que faltar injustificadamente ao trabalho uma vez, no curso do mês.

**§ 2º** Não fará jus ao benefício o servidor afastado por licença especial para concorrer a cargo eletivo.

**Art. 3º** O valor do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais mensais.

**§ 1º** O valor fixado no *caput* será atualizado anualmente, devendo ser utilizado como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 2º** O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Art. 4º** O Vale-Alimentação poderá ser fornecido por meio de cartão-alimentação ou diretamente, na em folha de pagamento.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, não sendo considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável e nem sendo considerado para efeito de cálculo de contribuição previdenciária.



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** Fará jus ao recebimento do Vale-Alimentação o servidor ativo do Poder Legislativo, estatutário, celetista ou contratado na forma do art. 37, IX da Constituição da República.

**Art. 7º** O servidor fará jus a apenas um pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos, empregos ou funções.

**Art. 8º** Não fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário.

**Art. 9º** Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar os dispositivos da presente Lei, no que for necessário.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares se for necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mesmo mês.

Japaraíba - MG, 06 de março de 2015.

  
**ROBERTO EMÍLIO LOPES**  
*Prefeito Municipal*